

LEI Nº 1447
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE “PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DAVI CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de dezembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI Nº 1447

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a implantar, através da COHAB-ST, o “Programa de Locação Social”, destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, consideram-se famílias de baixa renda aquelas cuja soma total de renda mensal seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa a que se refere esta lei, a COHAB-ST poderá locar imóveis de particulares, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação de emergência o exigir.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses deste artigo a COHAB-ST poderá adequar as condições físicas do imóvel às necessidades de habitabilidade e segurança, nele executando as reformas imprescindíveis, sempre de comum acordo com o proprietário quando se tratar de prédio de terceiros.

Artigo 3º - Terão preferência de atendimento no Programa instituído por esta lei, as famílias de baixa renda que já residam em habitação coletiva precária de aluguel (cortiços).

Artigo 4º - Quando se tratar de imóvel próprio do Município, outorgar-se á aos beneficiários do Programa, permissão de uso, remunerada, para utilização do prédio por prazo determinado.

Parágrafo Único: O preço da ocupação na permissão de uso será estabelecido em decreto específico.

Artigo 5º - Não se locará imóvel para os fins desta lei, se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa mediante sublocação.

Parágrafo Único: Na hipótese de sublocação a COHAB-ST procurará, tanto o quanto possível, ressarcir-se junto aos sublocatários, do valor integral da sublocação, a fim de que o Programa se torne o menos oneroso ao FINCOHAP.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelo Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular – FINCOHAP.

Artigo 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se
Palácio “José Bonifácio”, em 12 de dezembro de 1995.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 12 de dezembro de 1995.

Ana Lúcia Santaella Megale.